



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2287

Obriga a afixação de placa informativa do direito à meia entrada nos estabelecimentos exibidores de espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos e outros

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento ficam obrigados a afixar placa informativa, tamanho padrão a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itabirito, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

“Lei Estadual nº 11052, de 1993

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Minas Gerais”.

Art. 2º - O descumprimento às determinações do artigo anterior implicará na suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, na cassação do alvará de funcionamento e outras sanções a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de setembro de 2003.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL